



# DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobrem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Azo 12 <i>00</i>
A 1. <sup>a</sup> série . . . . .	40 <i>00</i>
A 2. <sup>a</sup> série . . . . .	40 <i>00</i>
A 3. <sup>a</sup> série . . . . .	40 <i>00</i>

Aviso: Número de duas páginas 60*00*; de mais de duas páginas 60*00* por cada duas páginas

O preço dos anúncios (para anúncio adiantado) é de 1*20* a linha, acrescido de 6*00* de azo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.<sup>º</sup> e 2.<sup>º</sup> do artigo 1.<sup>º</sup> do decreto n.º 8434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.<sup>a</sup> série, de 21-X-1923.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Portaria n.º 3:578** — Determina que a capela de Santa Marta, sita no lugar de Corroios, freguesia da Amora, concelho do Seixal, distrito de Lisboa, seja definitivamente retirada do culto.

**Decreto n.º 8:863** — Cede à Câmara Municipal do concelho do Seixal, distrito de Lisboa, a antiga capela de Santa Marta, sita no lugar de Corroios, do mesmo concelho, para instalação da escola oficial de ensino primário geral e habitação do respectivo professor.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 8:864** — Esclarece as normas de proceder das entidades oficiais, Alfândega e Inspeção de Câmbios, Bancos e banqueiros e importadores para o efeito de quaisquer operações cambiais destinadas a pagamentos de importações autorizadas.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 8:865** — Transfere a quantia de 44.000*00* do artigo 51.<sup>º</sup> para o artigo 54.<sup>º</sup> do capítulo 5.<sup>º</sup> do orçamento do Ministério da Guerra para 1922-1923, a fim de refurgar a epígrafe «Despesas imprevistas e eventuais».

### Ministério da Instrução Pública:

**Aviso** — Determina aos inspectores escolares que promovam a eleição das Juntas Escolares dentro do prazo de quinze dias, comunicando-se igualmente à Direção Geral do Ensino Primário e Normal a sua constituição definitiva.

trito de Lisboa, seja definitivamente retirada do culto e entregue à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, a fim de ser encorporada nos bens da Fazenda Nacional, para os efeitos do artigo 112.<sup>º</sup> da citada lei de 20 de Abril de 1911.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1923.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *António Abrantes Ferrão*.

### Decreto n.º 8:863

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.<sup>º</sup> da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Seixal, distrito de Lisboa, seja cedida, a título definitivo, a antiga capela de Santa Marta, sita no lugar de Corroios, do mesmo concelho, para instalação da escola oficial de ensino primário geral e habitação do respectivo professor, mediante o preço ou indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de 720*00*, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no mencionado concelho; logo após a publicação deste decreto, que será declarado sem efeito e sem direito a qualquer indemnização à entidade cessionária se esta der ao prédio cedido aplicação diferente da aqui consignada ou não começar as obras de adaptação dentro do prazo de seis meses.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1923.— *ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Abrantes Ferrão*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 4.<sup>a</sup> Repartição

##### Portaria n.º 3:578

Considerando que a capela de Santa Marta, sita no lugar de Corroios, freguesia de Amora, concelho de Seixal, distrito de Lisboa, está encerrada ao culto há mais de três anos, não sendo para o exercício do mesmo culto necessária;

Considerando que este edifício não tem valor arqueológico ou histórico;

Considerando que à mesma capela é aplicável o disposto no § 3.<sup>º</sup> do artigo 93.<sup>º</sup> da lei de 20 de Abril de 1911 e na segunda parte do § 1.<sup>º</sup> do artigo 5.<sup>º</sup> do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do n.º 4.<sup>º</sup> do artigo 8.<sup>º</sup> do decreto n.º 5:021, de 29 de Novembro de 1918, que a capela de Santa Marta, sita no lugar de Corroios, freguesia da Amora, concelho do Seixal,

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Inspecção de Câmbios

#### Decreto n.º 8:864

O decreto n.º 8:442, de 21 de Outubro de 1922, tendo o intuito de defender os interesses da economia nacional na aquisição de cambais para pagamentos provenientes de importações autorizadas, estabeleceu no artigo 15.<sup>º</sup> a declaração (*afidavit*) a prestar pela entidade requisitante, corroborada pelo Banco ou banqueiro encarregado de efectuar a transacção.

O decreto n.º 8:524, de 5 de Dezembro, obedecendo já à necessidade de verificação das declarações (*afidavits*) e de evitar a multiplicidade de operações de compra de divisas com o mesmo jogo de documentos, regulamentou no artigo 3.<sup>º</sup> a forma como deveria proceder cada Banco ou banqueiro para se certificar da legitimidade da venda de cambais, para financiamento de operações de importação, e inutilização dos documentos justificativos do respectivo pagamento.